



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N° 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para discentes dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas –UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.011785/2018-76 e o que foi decidido em sua 270ª Reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, resolve regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na Instituição, nos seguintes termos:

Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Internacional visa promover a consolidação, a expansão e a internacionalização da ciência e tecnologia, das humanidades, da cultura, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio de discentes de graduação.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem como objetivos:

- I - investir na formação de pessoal altamente qualificado nas competências e habilidades necessárias para o avanço da sociedade e do conhecimento;
- II – ampliar a presença de discentes em instituições de excelência no exterior.

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica Internacional poderá ser realizada sob duas modalidades:

I – Autoalocação: modalidade em que o discente, com seus próprios recursos, viabiliza a matrícula, a viagem e a estadia na instituição estrangeira.

II – Fomento: modalidade em que a universidade de origem do discente, através de chamada pública, disponibiliza vagas em universidades estrangeiras previamente conveniadas, estabelecendo critérios de seleção e responsabilidades da instituição e do discente.

Art. 4º Para candidatar-se a realizar atividade em Mobilidade Acadêmica Internacional, em qualquer das modalidades, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG;
- II - Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto permanente e/ou visto válido pelo período da permanência fora do país
- III - Ser maior de 18 anos;

Art. 5º Para a modalidade fomento, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Diretoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (DRI) publicarão edital com os critérios de seleção e os recursos disponíveis para apoio.

Art. 6º A seleção dos candidatos, na modalidade fomento, levará em conta os requisitos para a candidatura e a classificação será feita utilizando o Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), o curso em que o discente está matriculado e a proficiência

no idioma exigido pela instituição estrangeira, conforme dispuser o edital específico.

Art. 7º O discente candidato ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, em qualquer das modalidades, deverá solicitar afastamento institucional por meio de processo instruído com a documentação exigida pela DRI e/ou pelo convênio/edital específico.

Art. 8º O discente deverá elaborar, juntamente com o Coordenador do Curso, o plano de estudos que será realizado no exterior, visando matricular-se em disciplinas/unidades curriculares/módulos passíveis de aproveitamento para integralização do curso na UNIFAL-MG.

Art. 9º É de responsabilidade do discente comunicar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a efetivação de seu ingresso temporário na instituição de destino.

Art. 10. É de responsabilidade do discente em Mobilidade Acadêmica Internacional renovar seu vínculo com a UNIFAL-MG nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico para renovação de matrícula.

Art. 11. Ao retornar à UNIFAL-MG, o discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos no DRGCA das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas no exterior.

Art. 12. As disciplinas/unidades curriculares/módulos ou atividades que não forem aproveitadas como obrigatórias deverão ser aproveitadas como atividades complementares.

Art. 13. O discente da UNIFAL-MG em Mobilidade Acadêmica Internacional poderá receber bolsas ou auxílios financeiros da UNIFAL-MG e/ou de outros órgãos de fomento.

Art. 14. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional que for reprovado, sem justificativa plausível, em atividades acadêmicas nas quais esteve matriculado na instituição parceira deverá, do total recebido de bolsa-auxílio, restituir à UNIFAL-MG valor equivalente ao percentual de reprovação(ões), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 15. O período em que o discente estiver em Mobilidade Acadêmica Internacional será computado no tempo de integralização do curso.

Art. 16. A participação do discente não caracteriza, em momento algum, transferência para a instituição de destino, estando sua vaga assegurada na ocasião de seu retorno à UNIFAL-MG.

Art. 17. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na instituição de destino.

Art. 18. A UNIFAL-MG poderá receber discentes estrangeiros para desenvolver atividades nos cursos de graduação, por meio de acordos firmados entre instituições, programas de mobilidade ou outras parcerias.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros da UNIFAL-MG e/ou de outros órgãos de fomento.

Art. 19. Compete à Prograd e à DRI publicar regulamentações complementares, se necessário, para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 17, de 15 de junho de 2016.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-11-2018